

8 facultativos substitutos	—\$—
1 cirurgião	300\$00
1 cirurgião substituto	—\$—
1 urologista	150\$00
1 oftalmologista	150\$00
1 oto-rino-laringologista	150\$00
1 ginecologista	150\$00
1 dermatologista	150\$00
1 pediatra	150\$00
1 ortopedista	150\$00
1 director dos serviços administrativos (fiscal dos hospitais)	360\$00
1 ecónomo	180\$00
1 enfermeiro	144\$00
2 ajudantes de enfermeiro, a 96\$.	192\$00
1 enfermeira	144\$00
2 ajudantes de enfermeira, a 96\$.	192\$00

Instituto Escolar

1 director do Instituto Escolar	240\$00
1 professor de instrução primária	540\$00
3 professores de instrução primária, a 432\$.	1.296\$00
1 professor de ginástica	144\$00
1 professor de música e canto coral	144\$00
1 professora de labores	180\$00

Igreja e cemitério

1 reitor	180\$00
1 sacristão	288\$00
1 guarda coveiro	252\$00

Pessoal contratado**Secretaria**

1 porteiro	72\$00
----------------------	--------

Hospital

1 porteiro	72\$00
1 ajudante do porteiro	48\$00
1 cozinheiro	120\$00
2 ajudantes do cozinheiro, a 60\$.	120\$00
12 criados, a 48\$.	576\$00
1 barbeiro	36\$00
1 carpinteiro	60\$00
1 trolha	60\$00

Instituto escolar

1 porteiro	72\$00
----------------------	--------

Igreja e cemitério

1 organista	90\$00
1 sineiro	96\$00
2 criados, a 48\$.	96\$00
1 ajudante de coveiro	180\$00
1 trabalhador	108\$00

Policlínica

1 director	100\$00
1 policlínico	400\$00
4 policlínicos, a 600\$.	2.400\$00

Especialistas de:

Pulmões	150\$00
Estômago e intestinos	250\$00
Sífilis	250\$00
Ouvidos, nariz e garganta	350\$00
Rins e vias urinárias	300\$00
Olhos	350\$00
Doenças nervosas e mentais	250\$00
Ginecologia e partos	250\$00
Bôca e prótese dentária	150\$00
Dermatologia	250\$00

1 fiscal	300\$00
1 enfermeiro	300\$00
1 enfermeira	300\$00
1 parteira	300\$00
1 cobrador	300\$00
1 servente	80\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Lei n.º 1:886**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 25:063, publicado no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 de Fevereiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas**Decreto n.º 25:167**

Visto o disposto do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, sob proposta do Ministro das Finanças, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redacção o § único do artigo 3.º do decreto n.º 20:148, de 1 de Agosto de 1931, mandado aditar ao mesmo artigo pelo decreto n.º 20:714, de 6 de Janeiro de 1932.

§ único. São igualmente livres de direitos:

a) As armas antigas e modernas que pela sua natureza e características convenha que figurem nos Museus Militar e de Marinha e das Escolas Militar e Naval, devendo ser enviada a respectiva alfândega cópia do auto de onde conste a classificação para tal destino pela autoridade militar e a remessa, aos indicados Museus, das referidas armas.

b) As armas classificadas como de guerra mas que pela sua natureza não possam ser vendidas a particulares ou a funcionários do Estado e só tenham aplicação nos serviços do exército, devendo proceder-se nos termos da parte final da alínea anterior, mencionando o respectivo auto o recebimento das armas nos depósitos da Direcção da Arma de Artilharia para o fim indicado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.